



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Caramuru



EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo: PLO Nº 234/2019 – ALTERA A LEI Nº 3.408 DE 24 DE JUNHO DE 2010, ADOTA CRITÉRIOS CONDICIONANDO A AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS À PINTURA DAS CAÇAMBAS COM TINTAS REFLETORAS.

EMENDA SUPRESSIVA:

1) Ficam suprimidos os Incisos I e II do Artigo 1º da Lei nº 3.408, citado no Artigo 1º do PLO nº 234/2019.

EMENDA MODIFICATIVA:

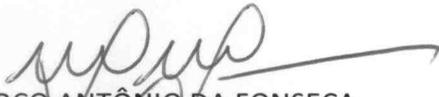
1) Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 3.408, citado no Artigo 1º do PLO Nº 234/2019, passando a constar como o seguinte:

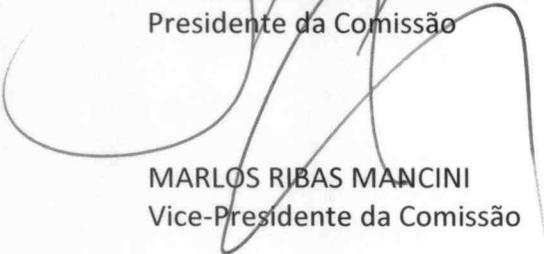
Art. 1º Altera o Artigo 1º, da Lei nº 3.408 de 24 de junho de 2010, adota critérios condicionando a autorização para prestação de serviços de recolhimento de entulhos à pintura das caçambas com tintas refletoras, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A autorização para continuidade na prestação dos serviços de recolhimento de entulhos, por meio de caçambas, será condicionado à pintura refletora e utilização de tela no transporte de cargas nas caçambas.

JUSTIFICATIVA: As emendas têm o propósito de adaptar o projeto às técnicas legislativas e torná-lo constitucional.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de outubro de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Presidente da Comissão


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente da Comissão


TIAGO PIOTTO DA SILVA
Secretário da Comissão

